

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS**

Entre o:

Município de Ponte de Lima

e

Freguesia de Rebordões Souto para a Limpeza e Recolha de Resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

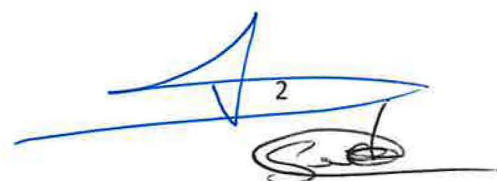
¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a name. Below the signature, the number '2' is written in blue ink.

- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as freguesias do concelho contratos de delegação de competências;
- Pelo fato de se tratar de lugares afastados de montanha o Município tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes, freguesia de Rebordões Souto de uma forma eficiente;
- A prestação desta competência integra-se no âmbito dos serviços básico a serem prestados à população, sendo por isso fundamental a sua boa execução e continuidade;
- A Freguesia tem mostrado disponibilidade e uma maior facilidade, tendo em conta a proximidade, para executar esses serviços, por delegação de competência;

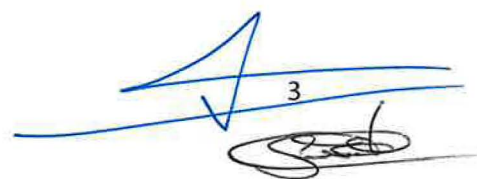
Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 91, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

A **Freguesia de Rebordões Souto**, com o NIPC 508 068 576, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Guilherme Dias Vieira no uso das competências previstas, nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante,

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Ponte de Lima na Freguesia de Rebordões Souto para a limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes da referida freguesia.

Cláusula 2.^a

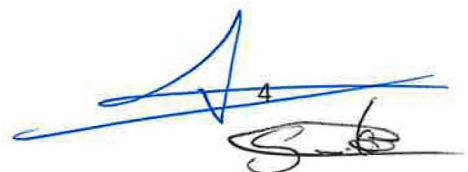
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.^a, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.



CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

A Freguesia de Rebordões Souto ficará responsável pela limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes. freguesia de Rebordões Souto, com uma periodicidade semanal.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **7.000,00 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.500,00 euros no mês de janeiro, e a segunda no valor de 3.500,00 € no mês de dezembro de cada ano.

Cláusula 6.^a

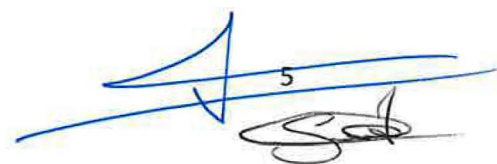
Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

Handwritten signature in blue ink, with the number '5' written below it.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, 1 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

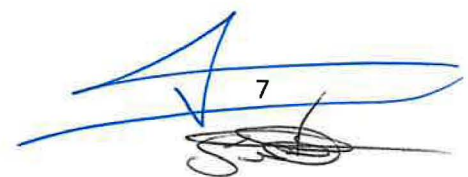


O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José António da Silva".

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em 20 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, tendo sido aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em 27 de fevereiro de 2026 para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Rebordões Souto a 13 de abril de 2026, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, tendo sido aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto, realizada a 17 de abril de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



7



DOC VII

Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.2 – FREGUESIA DE REBORDÕES SOUTO – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS NOS LUGARES DE POÇAS DO MONTE, ROSAL, MURJAL, MORANGUEIRO E FONTES – APROVAÇÃO. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Existindo acordos celebrados entre outras Juntas de Freguesias e o Município, porque motivo Rebordões Souto não tinha.” O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu o seguinte: “resolveram fazer, sem pedir à Câmara Municipal.” A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Limpeza e Recolha de Resíduos nos Lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia de Rebordões Souto. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.



Vereador
reg. Concelho

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

A Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes
19/03/26
[Signature]

CERTIDÃO

----- DR. JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA BRITO MIMOSO DE MORAIS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, CERTIFICO: -----

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis. -----

----- **Ponto 3. da alínea F) da Ordem de Trabalhos:** Discussão e votação da proposta de “**Contrato Interadministrativo de delegação de competências - Limpeza e Recolha de Resíduos nos Lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes – a celebrar entre o Município e a freguesia de Rebordões Souto – Aprovação**”: -----

----- Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal. -----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 02 de março de 2026. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes (Dr.)